



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.092 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.001

(Autoria do Ver. Djalma Eurípedes dos Santos)

“Dispõe sobre a criação da “Corrida Dezesseis Quilômetros dos Indaiás”, no Município de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no município de Indaiatuba, a “Corrida Dezesseis Quilômetros dos Indaiás” a ser realizada na estação do outono, preferencialmente no mês de abril de cada ano, com saída às 9,00 (nove) horas da manhã.

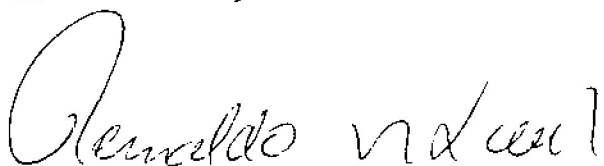
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal constituirá uma comissão especialmente para tratar da execução do disposto nessa lei.

Art. 3º - A Corrida Dezesseis Quilômetros dos Indaiás será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 4º - Todo regulamento da Corrida ora criada será definido por decreto do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

